

**LEI Nº 1.270, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art.50 e Art.69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo a extensão de 7.037,05 m<sup>2</sup> anteriormente destinada à Área Verde do Loteamento Nova Várzea LTDA, inscrito e registrado na Matrícula nº 2564, fls.01, do Livro 02, de Registro Geral do Ofício de Notas e Registro da sede da Comarca de Várzea, e transferida para a categoria de bens dominiais para posterior retificação de área.

I. A área objeto da presente desafetação, correspondente há 10,76 % da área total destinada à Área Verde, retornando ao patrimônio do Loteamento Nova Várzea LTDA, CNPJ nº 18.006.631/0001-83;

II. Por força da presente lei, fica revogada a Lei nº 1.251/2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizado pelo loteador a retificação da Área Verde do Loteamento Nova Várzea junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se a Lei nº 1.251, de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 22 de abril de 2022.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do	Estado do Ceará (APRECE),
nº <u>2939</u> , de <u>21/04/2022</u>	
pág(s) <u>57</u> , nos termos da Lei	Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.	